

CONTRATO Nº 032/2018

CONTRATO Nº 032/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BATIMETRIA, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa ACQUAPLAN Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES	
CPF/MF: 079.023.648-60	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: MARCELO VARGAS SCHLICHTING	
CPF/MF: 764.604.799-68	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

ACQUAPLAN Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda	
CNPJ: 06.326.419/0001-14	
ENDEREÇO: Av. Rui Barbosa, 372 ap 03	
CEP: 88331-510	MUNICÍPIO: Balneário Camboriú/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: Emilio Marcelo Dolichney	
CPF/MF: 024.119.959-03	CARGO: Sócio Administrador

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BATIMETRIA**, que serão fornecidos de forma parcelada de acordo com a necessidade pela CONTRATADA à CONTRATANTE, decorrente do processo de Dispensa Emergencial de Licitação 006/2018, fundamentada no art. 24, IV, da Lei federal n. 8.666/1993, nos termos e condições a seguir expostos:

Cláusula Primeira – Do Objeto e Condições de Fornecimento

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BATIMETRIA, pelo regime de empreitada por preço unitário, nos termos a seguir detalhados:

I - Realização de Levantamentos Hidrográficos multifeixe Categoria A - Ordem 1A, destinados a monitorar as profundidades do Canal Externo, Canal Interno, Bacia de Evolução e Berços de Atracação.



Handwritten signature and circular stamp of SCPAR Porto de Imbituba S.A. with the text "Visto Jurídico".

II - Levantamentos Hidrográficos monofeixe, para monitoramento das profundidades antes e após a realização das dragagens de manutenção com critério de medição IN SITU, através de cálculos de volume, com objetivo de dar suporte e apoio à fiscalização da Dragagem de Manutenção.

a) Os quantitativos indicados não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que a prestação do serviço será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo único. A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços neste Contrato em perfeita conformidade com o Termo de Referência do processo de Dispensa Emergencial de Licitação 006/2018, corrigindo sempre que observado eventuais desacordos que possam surgir durante a execução do projeto.

Cláusula Segunda - Do Preço, das Condições de Pagamento e da Atualização por Inadimplemento

I – Os preços praticados serão aqueles constantes da tabela abaixo, sendo o valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

OBJETO					
VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS NO PORTO DE IMBITUBA					
LEVANTAMENTO HIDROGRÁFICO CATEGORIA 'A' PARA MONITORAMENTO PROFUNDIDADE DAS ÁREAS DE NAVEGAÇÃO					
QUANTITATIVO PARA REALIZAÇÃO DE 01 LEVANTAMENTO HIDROGRÁFICO					
ITEM TR	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
8.1.	MOBILIZAÇÃO				
	Embarcação + Combustível	Diária	8	R\$ 988,95	R\$ 7.911,61
	Veículo + Combustível	Diária	8	R\$ 118,67	R\$ 949,39
	Estadia + alimentação da Equipe	Diária	8	R\$ 183,29	R\$ 1.466,29
10.4.	EQUIPE DE TRABALHO				
	Gerente de Projeto	Mês	1	R\$ 6.263,36	R\$ 6.263,36
	Marinheiro da Embarcação	Diária	8	R\$ 117,36	R\$ 938,84
	Técnico para aquisição dos dados de sondagem	Diária	8	R\$ 406,29	R\$ 3.250,35
	Técnico tratamento e processamento dos dados	Mês	1	R\$ 1.997,68	R\$ 1.997,68
5.1.1.	Equipamentos				
	Sistema de batimetria Multifeixe	UND	1	R\$ 3.296,51	R\$ 3.296,51
	Estação Maregráfica	UND	1	R\$ 791,16	R\$ 791,16
	Sistema de posicionamento	UND	1	R\$ 2.683,36	R\$ 2.683,36
	Perfilador de velocidade do som	UND	1	R\$ 857,09	R\$ 857,09
	Sensor correção de movimento	UND	1	R\$ 791,16	R\$ 791,16
	Gerador de energia	UND	1	R\$ 1.153,78	R\$ 1.153,78
	Nível e acessórios de topografia	UND	1	R\$ 955,99	R\$ 955,99
	DESMOBILIZAÇÃO				
	Embarcação + Combustível	Diária	1	R\$ 988,95	R\$ 988,95
	Veículo + Combustível	Diária	1	R\$ 118,67	R\$ 118,67
	TOTAL DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS			R\$ 21.712,27	R\$ 34.414,20
4.1.	ÁREA BATIMETRIA MULTI FEIXE				
	BA01 - Berço atracação 1	M²	50.773,75	R\$ 0,03	R\$ 1.283,44
	BA02 - Berço atracação 2	M²	50.773,75	R\$ 0,03	R\$ 1.283,44
	BA03 - Berço atracação 3	M²	53.104,60	R\$ 0,03	R\$ 1.342,38

	BA04 - Berço de atracação 4	M²	121.755,90	R\$ 0,03	R\$ 3.077,71
	CI - Canal interno	M²	51.956,10	R\$ 0,03	R\$ 1.313,30
	BE - Bacia de Evolução	M²	237.582,94	R\$ 0,03	R\$ 6.005,55
	CE - Canal externo	M²	795.500,00	R\$ 0,03	R\$ 20.108,40
SUB TOTAL PARA 01 LEVANTAMENTO					R\$ 34.414,20
LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS CATEGORIA 'B' PARA APOIO A FISCALIZAÇÃO DA DRAGAGEM					
ITEM TR	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
5.2.2.	LOGÍSTICA				
	Embarcação + Combustível	Mês	6	R\$ 15.834,04	R\$ 95.004,24
	Veículo + Combustível	Mês	6	R\$ 4.522,08	R\$ 27.132,48
	Estadia + alimentação da Equipe	Mês	6	R\$ 9.302,01	R\$ 55.812,09
10.4.	EQUIPE DE TRABALHO				
	Gerente de Projeto	Mês	6	R\$ 4.812,90	R\$ 28.877,39
	Marinheiro da Embarcação	Mês	6	R\$ 1.285,64	R\$ 7.713,82
	Técnico para aquisição dos dados de sondagem	Mês	6	R\$ 2.505,34	R\$ 15.032,07
	Técnico tratamento e processamento dos dados	Mês	6	R\$ 1.764,29	10.585,74
5.2.1.	EQUIPAMENTOS				
	Sistema de batimetria Multifeixe	UND	6	R\$ 4.851,73	R\$ 29.110,39
	Estação Maregráfica	UND	6	R\$ 3.038,65	R\$ 18.231,92
	Sistema de posicionamento	UND	6	R\$ 3.368,30	R\$ 20.209,82
	Perfilador de velocidade do som	UND	6	R\$ 2.544,18	R\$ 15.265,06
	Sensor correção de movimento	UND	6	R\$ 3.203,48	R\$ 19.220,87
	Gerador de energia	UND	6	R\$ 1.881,58	R\$ 11.289,48
	Nível e acessórios de topografia	UND	6	R\$ 2.016,74	R\$ 12.100,42
TOTAL DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS				R\$ 60.930,97	R\$ 365.585,80
8.2.	ÁREA BATIMETRIA MONO FEIXE				
	Poligonais de dragagem (área estimada anual)	M²	1.250.000,00	R\$ 0,29	R\$ 365.585,80
TOTAL GLOBAL					R\$ 400.000,00

II – Os pagamentos referentes aos levantamentos hidrográficos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, por meio de boleto bancário, após a apresentação da nota fiscal, mediante entrega das plantas e Relatórios Mensais e sua aprovação pelo respectivo Fiscal de Contrato;

III – O pagamento será liberado mediante a verificação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do Estado de Santa Catarina, e, se for o caso, também do Estado em que for sediada a licitante contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

V – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária



As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – Do Prazo da Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 06 meses ou até que sobrevenha decisão nos autos de Mandado de Segurança n. 0300574-84.2018.8.24.0030, que tramita nesta Comarca de Imbituba.

Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes

I - DA CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação da Dispensa Emergencial de Licitação 006/2018;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência do processo de Dispensa Emergencial de Licitação 006/2018.
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Edital.

II – DA CONTRATANTE:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no processo de Dispensa Emergencial de Licitação 006/2018;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Cláusula Sexta– Da Alteração Contratual por Aditamento

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – Das Penalidades



Handwritten signatures and a circular stamp of SC PAR PORTO DE IMBITUBA S.A. with the text "Visto Jurídico".

§1º - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantido, sempre, o prévio direito à defesa, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

a) 0,25% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, por dia de atraso até o limite de 30 dias.

b) 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA.

c) até 10% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, à assinatura do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§2º - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§3º - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

§4º - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º - Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, ainda, por acordo entre as partes.

§3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§4º - Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes CONTRATANTE desobrigadas dos compromissos assumidos.

Cláusula Nona – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato ao processo de Dispensa Emergencial de Licitação 006/2018 e seus anexos, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.



Handwritten signatures and a circular stamp of SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. with "Visto Jurídico" written inside.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

III - A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo edital e pela legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 08 de maio de 2018.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.


Diretor Presidente
SCPAR Porto de Imbituba S.A.


Diretor
SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA


Emilio Marcelo Dolichney
Sócio Administrador

Testemunhas

NOME: 

CPF: 037.556.439-01

NOME:

CPF:



Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de
EMILIO MARCELO DOLICHNEY

Em test. da verdade 1149471-3
Itajaí-SC, 09/05/2018

JULIANA CARDOSO DE ANDRADE FRONZA
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL Confira os dados do ato em: Selo tjsc.jus.br Emol: 3,15- Selo 1,90= Total 5,05 Selo nº FBQ95292-UMM1

